S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Comando do Pessoal

EXEMPLAR N.º

AGE.261

NORMA DE EXECUÇÃO PERMANENTE

TÍTULO: Administração da Justiça e Disciplina

ASSUNTO: INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS PROPOSTAS DE CONDECORAÇÃO DE MEDALHAS COMEMORATIVAS

1. FINALIDADE

Definir a forma como são organizados e encaminhados os processos de condecoração com as Medalhas Comemorativas.

2. ÂMBITO

a. Esta Norma de Execução Permanete (NEP) aplica-se no âmbito da "AUTORIDADE TÉCNICA" do AGE, originada nas estrutura competentes do Comando de Pessoal (Cmd Pess) (ver Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 74/2007 de 2 de Julho, Capítulo II). Decorre da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 Março, que estabelece que o Comando de Pessoal é órgão central de administração e direcção (OCAD), cabendo-lhe assegurar a superintendência e a execução em áreas ou actividades específicas essenciais.

b. A presente NEP diz respeito a todas as entidades regulamentarmente responsáveis pelo tratamento e encaminhamento dos processos de condecoração, com especial incidência dos OCAD.

c. Qualquer unidade, estabelecimento e orgão do Exército pode e deve, face à legislação em vigor, propor que os seus efectivos sejam condecorados com Medalhas Comemorativas, tendo em conta o prescrito regulamentarmente para cada tipo dessas mesmas Medalhas.

d. O Artigo 51.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas (RMMMCFA) descreve inequivocamente a instrução dos processos de condecoração, quando não se tratem de concessões directas das entidades referidas nos Artigos 33.º e 34.º do mesmo diploma legal.

e. Salienta-se o facto do mesmo Artigo exigir que os referidos processos sejam instruídos com, entre outros documentos, "informação de todos os escalões por onde transita o processo, de acordo com a hierarquia estabelecida".

f. É revogada a Circular n.º 01/04, de 15JUN04 da DJD, no capítulo correspondente.

3. EXECUÇÃO

a. As entidades responsáveis pela instrução dos processos de condecoração – Artigo 50º do RMMMCFA – devem organizar os mesmos com os documentos que para cada um dos diferentes tipos de Medalha Comemorativa se indicam, bem como fazer cumprir a respectiva tramitação.

(1) <u>Processos de Condecoração de Medalha dos Promovidos por feitos distintos em Campanha:</u>

(a) Proposta devidamente fundamentada do Cmdt/Dir/Ch ou requerimento do militar solicitando a concessão da medalha, dirigido a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, tendo em atenção o prescrito no Artigo 43.º do RMMMCFA;

(b) Informação do requerimento do militar a agraciar;

(c) Fotocópia autenticada do diploma oficial de promoção.

(2) Processos de Condecoração de Medalha dos Feridos em Campanha:

(a) Proposta devidamente fundamentada do Cmdt/Dir/Ch ou requerimento do militar solicitando a concessão da medalha, dirigido a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, tendo em atenção o prescrito no Artigo 44.º do RMMMCFA;

(b) Informação do requerimento do militar a agraciar;

(c) Relatório circunstanciado do acidente e relatório médico, com a indicação das lesões sofridas pelo sinistrado e as suas consequências permanentes.

(3) Processos de Condecoração de Medalha do Reconhecimento:

(a) Proposta devidamente fundamentada do Cmdt/Dir/Ch ou requerimento do militar solicitando a concessão da medalha, dirigido a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, tendo em atenção o prescrito no Artigo 45.º do RMMMCFA;

(b) Informação do requerimento do militar a agraciar;

(c) Documento que ateste a situação de privação de liberdade por parte do proposto.

(4) Processos de Condecoração de Medalha Comemorativa das Campanhas:

(a) Proposta devidamente fundamentada do Cmdt/Dir/Ch ou requerimento do militar solicitando a concessão da medalha, dirigido a Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo em atenção o prescrito no Artigo 46.º do RMMMCFA;

(b) Informação do requerimento do militar a agraciar;

(c) Por cada nova comissão efectuada, o militar terá direito a uma passadeira suportada pela Medalha anteriormente concedida, devendo a proposta ou o requerimento solicitar a concessão de uma nova passadeira;

(d) Anexo A (FLUXOGRAMA – MEDALHA COMEMORATIVA DAS CAMPANHAS).

(5) Processos de Condecoração de Medalha das Comissões de Serviços Especiais:

(e) Proposta devidamente fundamentada do Cmdt/Dir/Ch ou requerimento do militar solicitando a concessão da medalha, dirigido a Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo em atenção o prescrito no Artigo 47.º do RMMMCFA;

(f) Informação do requerimento do militar a agraciar;

(g) Nas situações em que o tempo da missão seja inferior a 6 (seis) meses, documento comprovativo do tempo de duração da missão ou relatório que ateste acidente ou doença em serviço que tenham impedido o cumprimento do tempo da missão;

(h) Por cada nova comissão efectuada, o militar terá direito a uma nova passadeira suportada pela Medalha anteriormente concedida, devendo a proposta ou o requerimento solicitar a concessão de uma nova passadeira;

(i) ANEXO B (FLUXOGRAMA – MEDALHA COMEMORATIVA DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS).

b. Em qualquer dos tipos de processos de condecoração é necessária a informação de todos os escalões por onde transita o processo, de acordo com a hierarquia estabelecida, ou prevista na presente Norma.

c. A tramitação dos processos de condecoração para as Medalhas Comemorativas referidas de 3. a.(1) a (5) proceder-se-á em conformidade com o descrito no Anexo A.

d. Os processos de condecoração para concessão de medalhas comemorativas a militares na reserva e reforma e aos ex-militares na situação de reserva de disponibilidade, devem conter fotocópia autenticada da respectiva folha de matrícula ou nota de assentos.

e. À Direcção de Justiça e Disciplina é reservado o direito de, nas situações em que seja necessária uma confirmação dos dados constantes das diferentes bases de dados, e para uma correcta instrução processual, solicitar o envio por parte das U/E/O a que os militares pertencem ou que detenham os processos individuais, de cópias autenticadas dos documentos referidos na alínea anterior.

Aprovo
O AGE

Eduardo Manuel de Lima Pinto
TGEN

Autenticação
O Director DJD



José Hermínio Estevão Alves
MGEN

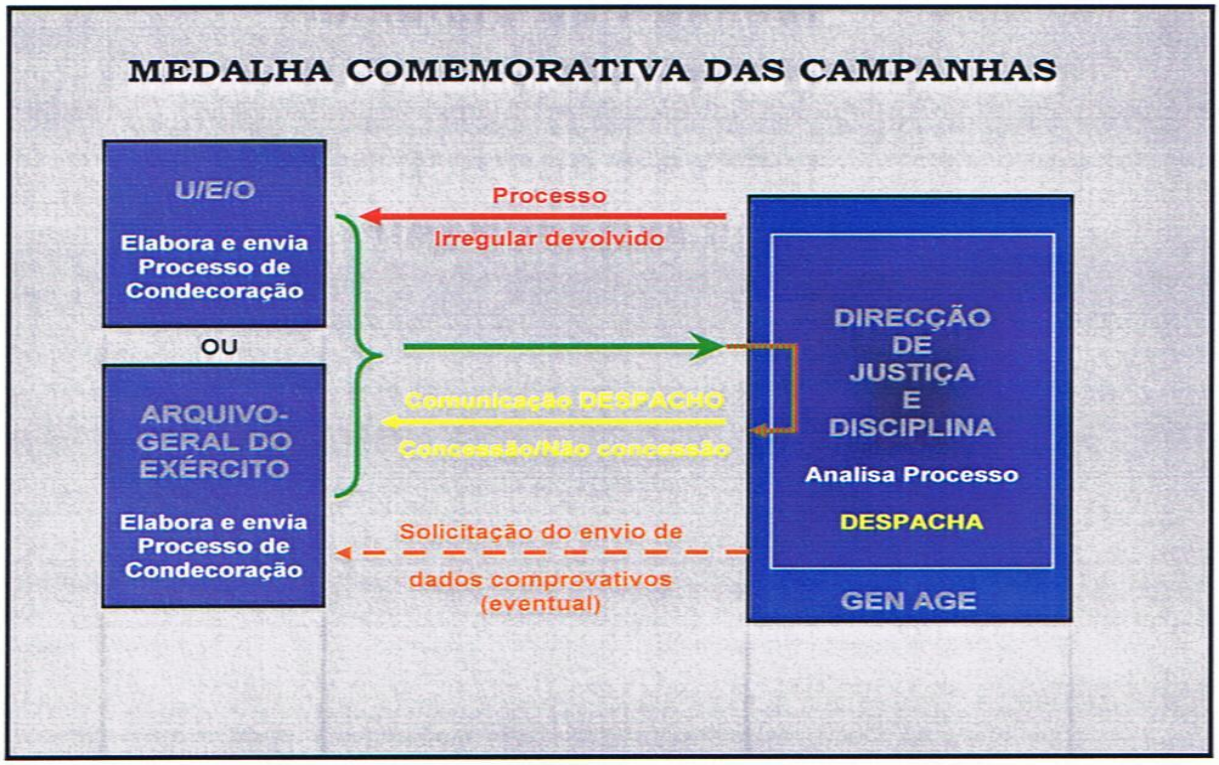
Anexos:

A - FLUXOGRAMA – MEDALHA COMEMORATIVA DAS CAMPANHAS
B - FLUXOGRAMA – MEDALHA COMEMORATIVA DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS

DISTRIBUIÇÃO:

De acordo com o disposto na NEP AGE.004 (DISTRIBUIÇÃO DAS NEP DO AGE).

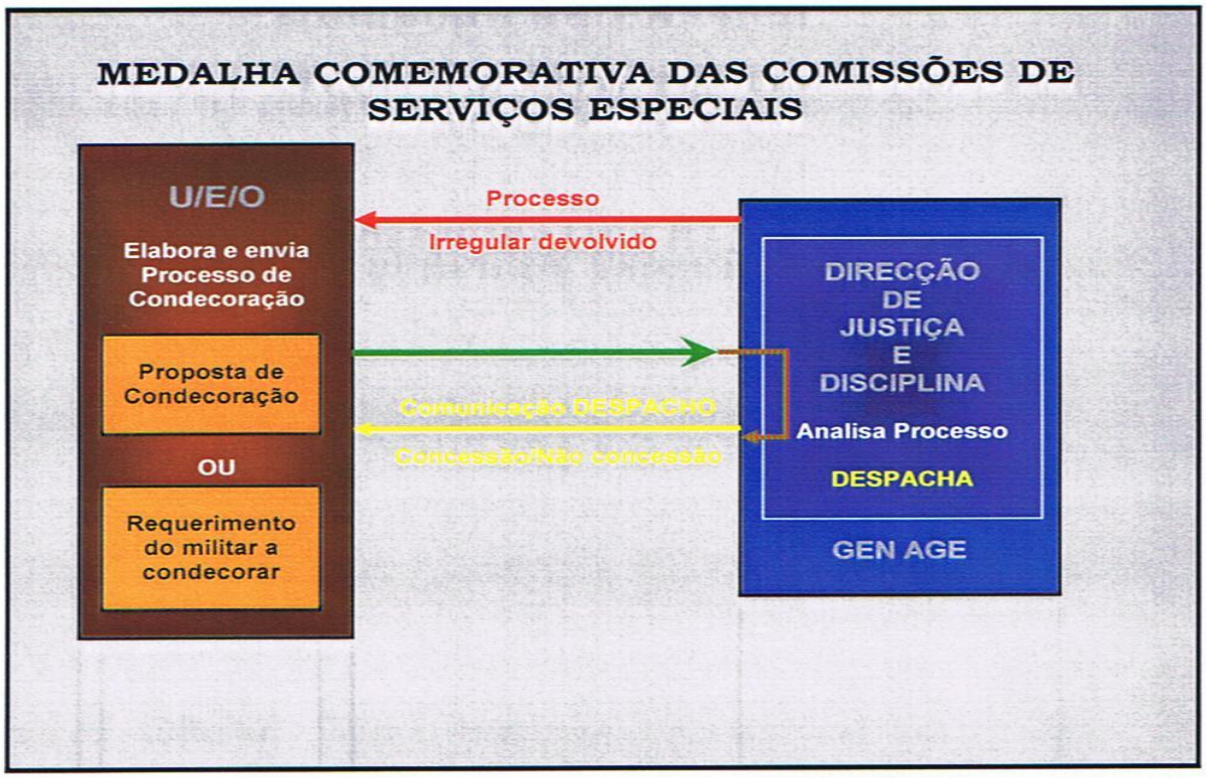
Anexo A (FLUXOGRAMA – MEDALHA COMEMORATIVA DAS CAMPANHAS) à NEP AGE.261



DISTRIBUIÇÃO:

Com a NEP AGE.261

Anexo B (FLUXOGRAMA – MEDALHA COMEMORATIVA DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS) à NEP AGE.261



DISTRIBUIÇÃO:

Com a NEP AGE.261